



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, faz saber a quem possa interessar que estará realizando licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE**, objetivando a terceirização de horários na grade de programação da Rádio Municipal São Pedrense, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual da **Concorrência Eletrônica** será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no **dia 30/03/2026, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fator superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPÍTULO I EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

1.2. Esta licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

CAPÍTULO II DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a terceirização de horários na grade de programação da Rádio Municipal São Pedrense, para os serviços de radiodifusão pública, com observância às disposições da Lei 2427/2014, que institui os princípios e objetivos dos serviços da Rádio Municipal São Pedrense e Decreto Municipal nº 4519/2026.

2.2. Os horários e valores da terceirização constam da tabela abaixo:

ITEM	QDT.	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 6:00 ÀS 07:30 HORAS.	R\$1.716,53	R\$20.598,36
2	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO	R\$277,43	R\$3.329,16



			NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SEGUNDA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS		
3	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - TERÇA-FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	R\$277,43	R\$3.329,16
4	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - QUARTA-FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	R\$277,43	R\$3.329,16
5	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - QUINTA-FEIRA DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	R\$277,43	R\$3.329,16
6	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 06:00 ÀS 07:30 HORAS	R\$477,81	R\$5.733,72
7	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 8:30 ÀS 9:30 HORAS	R\$547,08	R\$6.564,96
8	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 9:30 ÀS 11:00 HORAS	R\$821,12	R\$9.853,44
9	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 11:00 ÀS 12:00 HORAS	R\$911,84	R\$10.942,08
10	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 13:00 ÀS 13:30 HORAS	R\$273,54	R\$3.282,48

11	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO	R\$547,08	R\$6.564,96
----	----	-----	--	-----------	-------------



			DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 13:30 ÀS 14:30 HORAS		
12	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 14:30 ÀS 15:30 HORAS	R\$547,08	R\$6.564,96
13	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 15:30 ÀS 16:30 HORAS	R\$547,08	R\$6.564,96
14	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 16:30 ÀS 17:30 HORAS	R\$547,08	R\$6.564,96
15	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 17:30 ÀS 18:00 HORAS	R\$273,54	R\$3.282,48
16	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - SABADO DAS 18:00 ÀS 19:00 HORAS	R\$547,08	R\$6.564,96
17	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - DOMINGO DAS 06:00 ÀS 07:00 HORAS	R\$291,76	R\$3.501,12
18	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - DOMINGO DAS 07:00 ÀS 08:30 HORAS	R\$437,64	R\$5.251,68
19	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - DOMINGO DAS 09:30 ÀS 11:00 HORAS	R\$711,18	R\$8.534,16

20	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL)	R\$1.203,81	R\$14.445,72
----	----	-----	--	-------------	--------------



			- DOMINGO DAS 13:30 ÀS 15:30 HORAS		
21	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - DOMINGO DAS 15:30 ÀS 17:30 HORAS	R\$1.240,36	R\$14.884,32
22	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - DOMINGO DAS 17:30 ÀS 18:30 HORAS	R\$620,18	R\$7.442,16
23	12	Mês	TERCEIRIZAÇÃO DE HORÁRIO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL (MENSAL) - DOMINGO DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS	R\$277,43	R\$3.329,16

CAPÍTULO III DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MAIOR LANCE POR ITEM**.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO CERTAME

4.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas regularmente constituídas interessadas em contratar com o Município de São Pedro do Sul – RS, cuja atividade econômica desenvolvida seja compatível com o objeto licitado, devendo atender às condições fixadas neste Edital, e pessoas físicas que atenderem as suas exigências.

4.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacoes@saopedrodosul.org

4.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



4.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo na forma eletrônica; e

4.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/206 .

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.



4.5.8.1. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá declarar o seguinte, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A falsidade de alguma das declarações solicitadas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública



5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para o imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO VI

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas no sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos valores unitários e total.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitar qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.7. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser *de, no mínimo, 1% (um por cento)*.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Adota-se na presente licitação o modo de disputa **ABERTO**.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



9.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

CAPÍTULO VIII DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

8.1. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou por solicitação fundamentada, feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3. A proposta de preços final deverá apresentar o valor mensal e anual cotados,.

8.4. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sacoes/ceis>).

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.4.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.5. A critério da Agente de Contratação, poderá ser solicitado à empresa vencedora o envio, via sistema, suas proposta de preço final.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;



8.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.1.4. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos emitida pela Fazenda Nacional, referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União**.

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, **bem como com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município**

9.1.2.6. Prova de regularidade para com o **FGTS - CRF**

9.1.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

9.1.2.8. Registro de Radialista Profissional, expedido nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.515/1978.



9.1.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1. Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.4. HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS

9.1.4.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

9.1.4.2. Cópia autenticada do CPF;

9.1.4.3. Comprovante de residência atual, expedido no máximo à 30 dias da realização da licitação;

9.1.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, **bem como com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município**

9.1.4.5. Registro de Radialista Profissional, expedido nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.515/1978.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante, cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

CAPÍTULO X MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste Edital.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá ser assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XII ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO XIII DA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 18.3, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

13.3. O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A critério e conveniência do Município, **o licitante poderá ser convocada a assinar o contrato junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 222**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Agente de Contratação poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

13.6. O contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.



13.7. Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

13.8. As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo V).

CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Manter boas condições para oferecer a execução da publicidade nos espaços locados, para que o objetivo almejado seja alcançado.

16.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, atendendo as reclamações que lhe forem apresentadas.

16.3. Reserva-se ao direito de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população, sem que caiba a **CONCORRENTE VENCEDORA** qualquer espécie de indenização ou desconto.

CAPÍTULO XVII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Efetuar o pagamento ajustado.

17.2. Pagar todos os tributos, taxas, encargos trabalhista, fiscais ou qualquer outro que esteja relacionado ao contrato.

17.3. Reponsabilizar-se sobre o inteiro teor do conteúdo do programa, inclusive a produção, direitos autorais e eventuais indenizações que possam decorrer da utilização de forma indevida.

17.4. Acatar, sem quaisquer indenizações ou descontos, o direito do **MUNICÍPIO** em ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população.



17.5. Indenizar o **MUNICIPIO** em caso de quaisquer danos nos materiais, equipamentos ou mesmo no imóvel em que se der a gravação do programa, devendo ressarcir de plano o **MUNICIPIO**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

17.6. Somente admitir inserções de publicidade de contribuintes que apresentem situação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, estando impedido de contratar publicidade ou obter patrocínio em favor de empresas ou autônomos em débito inscrito na Dívida Pública do Município e, com tal fim, deverão apresentar Certidão de Regularidade em cada contrato.

17.7. Não poderá, a **CONCORRENTE VENCEDORA**, permitir a presença de mais do que 3 (três) pessoas nas dependências da Rádio Municipal por ocasião da apresentação de seu programa e, ademais, além do apresentador somente poderá ingressar nas dependências da Rádio Municipal pessoa anteriormente informada e autorizada pelo Diretor.

17.8. É de total responsabilidade da **CONCORRENTE VENCEDORA** impedir o ingresso de quaisquer pessoas estranhas ao quadro de pessoal do **MUNICIPIO**, que não estiverem previamente autorizadas a participar da gravação do Programa pela Direção da Rádio Municipal, respondendo a **CONCORRENTE VENCEDORA** em caso de descumprimento.

17.9. É de total responsabilidade da **CONCORRENTE VENCEDORA** zelar pela condução do programa, sendo-lhe terminantemente proibida qualquer manifestação, seja ela ideológica, partidária, racista, ou qualquer outra forma discriminatória, respondendo este exclusivamente por quaisquer ofensas ou danos a terceiros.

17.10. De acordo com art. 8º, V da Lei Municipal nº 2427, de 15 de maio de 2014, a **CONCORRENTE VENCEDORA** deverá, obrigatoriamente, para assinatura do Contrato, demonstrar possuir um radialista responsável pelo programa, não podendo este ser servidor municipal.

CAPÍTULO XVIII DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses.

18.1.1. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado, poderão haver prorrogações por igual período, formalizadas através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice determinado pelo IPCA ou outro que o substitua.

CAPÍTULO XIX DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do **MUNICIPIO** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONCORRENTE VENCEDORA**.



19.2. A Fiscalização será exercida pelo Sr. José Cláudio Fagundes Goulart, Diretor da Rádio Municipal São Pedrense, ficando desde já assegurado direito de:

19.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Edital e na proposta;

19.2.3. Impugnar todo e qualquer serviços executado em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

CAPÍTULO XX DO PAGAMENTO

20.1. A **CONCORRENTE VENCEDORA**, deverá efetuar o pagamento até o dia 20 do mês seguinte, mediante boleto emitido pelo **MUNICÍPIO**.

20.2. Se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, o respectivo valor será atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata*, até o efetivo pagamento.

20.3. O atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XXI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO XXII DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

21.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo **CONTRATANTE** para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o **CONTRATANTE** em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;



f) fornecer informações úteis ao **CONTRATANTE** sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CAPÍTULO XXIII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXIV

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.saopedrodosul.org e no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

24.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente Edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.

25.2. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

25.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

25.4. O Município de São Pedro do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO III - Modelo de Declarações
ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO V – Modelo de Contrato

CAPÍTULO XXVI

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, 03 de março de 2026.

Bruno Altamir Ortiz Pinheiro
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS PRINCÍPIOS

1.1. Este Termo de Referência possui os seus princípios e considerações no marco legal positivado pátrio:

1.2. A Lei 14.133/2021 ampara a realização de Concorrência, na forma Eletrônica, de acordo com o art. 17, § 5º, para a contratação de serviços especiais, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado.

2. DO OBJETO

2.1. Terceirização de horários na grade da programação da Rádio Municipal São Pedrense, para os serviços de radiodifusão pública, com observância as disposições da Lei nº 2427/2014, que institui os princípios e objetivos dos serviços da Rádio Municipal São Pedrense e Decreto nº 4327/2025, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, em face da necessidade de licitar a terceirização de horários na grade da programação da Rádio Municipal Sãopedrense, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, visando a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa ou pessoa física especializada, a fim de manter os trabalhos de radiodifusão rotineiros da Rádio Municipal São Pedrense, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, letra "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para atender aos requisitos mínimos para contratação a empresa ou pessoa física contratada deverá ter conhecimento do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos e das exigências e penalidades contidas na legislação pertinente. Além disso, deverá atender também aos requisitos de qualificação econômico financeira, bem como qualificação técnica.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação as empresas ou pessoas físicas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.



4.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de maior oferta, conforme previsto no art. 28 e 33, da Lei 14.133/2021. Embora que, para a modalidade de concorrência, a Lei 14.133/21, não contemple o critério de julgamento de maior oferta, entende-se necessária a aplicação deste critério de julgamento, considerando que os espaços terceirizados que são levados ao ar pela Rádio Municipal tem os preços fixados em tabela, conforme prevê o Decreto nº 4327/2025, sendo estes os valores mínimos para a concessão do espaços públicos.

4.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, ou corrigir sua execução do serviço que vier a ser recusado, imediatamente após sua notificação, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

5.1.2. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice determinado pelo IPCA ou outro que o substitua.

5.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

5.3. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e Legislações pertinentes ao ramos de atividade do objeto contratual.

5.4. O término do prazo do contrato não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução do contrato, e não excluirá nem



reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. O fornecedor será selecionado mediante Concorrência, na forma Eletrônica.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR CONCORRÊNCIA

8.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por Concorrência, na forma eletrônica, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada, em tópicos específicos, no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados, em tópico específico, no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar o pagamento ajustado.

12.2. Pagar todos os tributos, taxas, encargos trabalhista, fiscais ou qualquer outro que esteja relacionado ao contrato.

12.3. Reponsabilizar-se sobre o inteiro teor do conteúdo do programa, inclusive a produção, direitos autorais e eventuais indenizações que possam decorrer da utilização de forma indevida.

12.4. Acatar, sem quaisquer indenizações ou descontos, o direito do **CONTRATANTE** em ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avios de interesse



público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população.

12.5. Indenizar o **CONTRATANTE** em caso de quaisquer danos nos materiais, equipamentos ou mesmo no imóvel em que se der a gravação do programa, devendo ressarcir de plano o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

12.6. Somente admitir inserções de publicidade de contribuintes que apresentem situação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, estando impedido de contratar publicidade ou obter patrocínio em favor de empresas ou autônomos em débito inscrito na Dívida Pública do Municipal e, com tal fim, deverão apresentar Certidão de Regularidade em cada contrato.

12.7. Não poderá o **CONTRATADO** permitir a presença de mais do que 3 (três) pessoas nas dependências da Rádio Municipal por ocasião da apresentação de seu programa e, ademais, além do apresentador somente poderá ingressar nas dependências da Rádio Municipal pessoa anteriormente informada e autorizada pelo Diretor.

12.8. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** impedir o ingresso de quaisquer pessoas estranhas ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, que não estiverem previamente autorizadas a participar da gravação do Programa pela Direção da Rádio Municipal, respondendo o **CONTRATADO** em caso de descumprimento.

12.9. É de total responsabilidade do **CONTRATADO** zelar pela condução do programa, sendo-lhe terminantemente proibida qualquer manifestação, seja ela ideológica, partidária, racista, ou qualquer outra forma discriminatória, respondendo este exclusivamente por quaisquer ofensas ou danos a terceiros.

12.10. De acordo com art. 8º, V da Lei Municipal nº 2427, de 15 de maio de 2014, o **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente, para assinatura do Contrato, demonstrar possuir um radialista responsável pelo programa, não podendo este ser servidor municipal.

12.11. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.13. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

12.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



12.16. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

12.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.18. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

12.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

12.20. Pestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.21. Prestar os serviços com pessoal de nível adequado para atender as exigências do Termo de Referência.

12.22. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que possa existir com relação a materiais, transporte, deslocamento, estadia, alimentação e encargos sociais, entre outras despesas adicionais necessárias a prestação dos serviços.

12.23. Manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.24. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, garantindo o comportamento moral e profissional dos mesmos;

12.25. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.

12.26. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o que segue:

12.26.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

12.26.2. Respeitar às normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências do CONTRATANTE.

12.26.3. Comunicar ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade constatada, bem como, prestar os esclarecimentos solicitados.

12.26.4. Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando verificarem-



se defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços, quer sejam decorrentes de ações preventivas ou corretivas.

12.26.5. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados e não reparados em bens de propriedade do CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

12.26.6. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

12.26.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

12.26.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

12.27. Submeter-se à fiscalização da Rádio Municipal Sãopedrense;

12.28. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

13.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

13.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA** ou em suas subcontratadas, quando possível for;



13.4.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.4.4. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.7. Cientificar a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

13.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.9. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

13.9.1. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

13.9.2. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

13.9.3. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no **art. 119 da Lei 14.133/21**, e no art. 12 da Lei nº 8.078/1990.

13.10. Manter boas condições para oferecer a execução da publicidade nos espaços locados, para que o objetivo almejado seja alcançado.

13.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, atendendo as reclamações que lhe forem apresentadas.

13.12. Reserva-se ao direito de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer espécie de indenização ou desconto.

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



14.1. Compete à fiscalização além das atribuições constantes do Termo de Referência, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

14.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Rádio Municipal Sãopedrense, Sr. José Cláudio Fagundes Goulart.

14.3. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.4. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.6. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato.

14.7. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.8. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

14.9. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

14.10. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a



CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

15. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

15.1. O **CONTRATADO**, deverá efetuar o pagamento **até o dia 20 do mês seguinte, mediante boleto emitido pela Prefeitura Municipal.**

15.2. Se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, o respectivo valor será atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata*, até o efetivo pagamento.

15.3. O atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

17.1. Não será admitida participação de consórcios.

17.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste termo de referência.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

19. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;



e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta Concorrência, na Rádio Municipal Sãopedrense, pelo e-mail: radiomunicipal@saopedrodozul.org

José Cláudio Fagundes Goulart
Rádio Municipal Sãopedrense

Ernande Aita
Setor de Licitações



ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de 2026.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**.

Apresentamos e submetemos à apreciação, proposta de preços para terceirização de horários na grade da programação da Rádio Municipal São Pedrense e que estamos ciente e concordamos com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DO ITEM

Ofertamos o seguinte(s) valor(es), conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita entrega do serviço, conforme disposto no Edital:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

Nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Nossa empresa compromete-se a executar o objeto desta licitação nas dependências da Rádio Municipal São Pedrense, nos dias e horários pré-estabelecidos.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os serviços ofertados atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Cidade:
- g) CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Nome:
- b) CPF nº:
- c) RG nº:
- d) Endereço:
- e) Fone P/Contato:
- f) E-mail:
- g) Cep:
- h) Cidade:
- i) Estado

Assinatura do responsável
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO IV DO EDITAL DE LICITAÇÃO MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PLAR CEZAR**.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº.**, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP:, telefone (..), neste ato representada pelo Sr.

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026** e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a terceirização de horários na grade da programação da Rádio Municipal São Pedrense, para os serviços de radiodifusão pública, com observância as disposições da Lei nº 2427/2014, que institui os princípios e objetivos dos serviços da Rádio Municipal São Pedrense e Decreto nº 4327/2024, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, de acordo com as disposições da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, correspondente ao Item, para apresentação de Programa....., no horário das às

1.2. A CONTRATADA deverá ter conhecimento do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, seus anexos e das exigências e penalidades contidas na legislação pertinente. Além disso, deverá atender também aos requisitos de qualificação econômico financeira, bem como qualificação técnica.

1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, ou corrigir sua execução do serviço que vier a ser recusado, imediatamente após sua notificação, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a Lei 14.133/2021.

2.2. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações sucessivas, por igual período, formalizadas através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.



2.2.1. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

4.1. O **CONTRATADO** pagará pela terceirização do horário correspondente ao Item, o valor de R\$(.....) mensais, conforme ofertado na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA**, deverá efetuar o pagamento até o dia 20 do mês seguinte, mediante boleto emitido pelo **CONTRATANTE**.

5.2. Se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, o respectivo valor será atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata*, até o efetivo pagamento.

5.3. O atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Manter boas condições para oferecer a execução da publicidade nos espaços locados, para que o objetivo almejado seja alcançado.

6.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, atendendo as reclamações que lhe forem apresentadas.

6.3. Reserva-se ao direito de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer espécie de indenização ou desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. Efetuar o pagamento ajustado.

7.2. Pagar todos os tributos, taxas, encargos trabalhista, fiscais ou qualquer outro que esteja relacionado ao contrato.

7.3. Reponsabilizar-se sobre o inteiro teor do conteúdo do programa, inclusive a produção, direitos autorais e eventuais indenizações que possam decorrer da utilização de forma indevida.

7.4. Acatar, sem quaisquer indenizações ou descontos, o direito do **CONTRATANTE** em ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra a necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissão de solenidade oficial, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à população.

7.5. Indenizar o **CONTRATANTE** em caso de quaisquer danos nos materiais, equipamentos ou mesmo no imóvel em que se der a gravação do programa, devendo ressarcir de plano o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

7.6. Somente admitir inserções de publicidade de contribuintes que apresentem situação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, estando impedido de contratar publicidade ou obter patrocínio em favor de empresas ou autônomos em débito inscrito na Dívida Pública do Municipal e, com tal fim, deverão apresentar Certidão de Regularidade em cada contrato.

7.7. Não poderá, a **CONTRATADA**, permitir a presença de mais do que 3 (três) pessoas nas dependências da Rádio Municipal por ocasião da apresentação de seu programa e, ademais, além do apresentador somente poderá ingressar nas dependências da Rádio Municipal pessoa anteriormente informada e autorizada pela Direção.

7.8. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** impedir o ingresso de quaisquer pessoas estranhas ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, que não estiverem previamente autorizadas a participar da gravação do programa pela Direção da Rádio Municipal, respondendo a **CONTRATADA** em caso de descumprimento.

7.9. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** zelar pela condução do programa, sendo-lhe terminantemente proibida qualquer manifestação, seja ela ideológica, partidária, racista, ou qualquer outra forma discriminatória, respondendo este exclusivamente por quaisquer ofensas ou danos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



b) cumprir com o estabelecido pelo **CONTRATANTE** para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o **CONTRATANTE** em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao **CONTRATANTE** sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Compete à fiscalização, além das atribuições constantes do Termo de Referência, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

9.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Diretor da Rádio Municipal São Pedrense, Sr José Cláudio Fagundes Goulart.

9.3. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

9.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



9.6. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no processo licitatório ou neste contrato.

9.7. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.8. A FISCALIZAÇÃO notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

9.9. A FISCALIZAÇÃO exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, nas dependências da Rádio Municipal ou, ainda, que de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outro profissional que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/20221.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exigir que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, .. de de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
FERNANDO PILAR CEZAR
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

.....
RADIALISTA RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS